



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

## AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

**Endereço Eletrônico:** Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista torna público que se acha aberto o Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação nº 002/24, Processo Administrativo nº 066/24, do tipo Menor Preço Global, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Aviso de Dispensa e seus respectivos Anexos.

A fundamentação da presente contratação se dá no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

### 1. OBJETO:

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, INCLUINDO MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DESMONTAGEM DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 48ª LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, A SER REALIZADA EM 1º DE JANEIRO DE 2025, A PARTIR DAS 17 HORAS. ABRANGENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TRANSMISSÃO, RECEPÇÃO, CERIMONIAL, SEGURANÇA E FOTOGRAFIA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, seus anexos e no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O modo de disputa será aberto.

**2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 39.770,50 (Trinta e nove mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos).

### 3. PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De 04/12/2024 às 8:00h.

Até 09/12/2024 às 8:00h, momento no qual as propostas serão abertas e analisadas.

### 4. PERÍODO DE LANCES

De 09/12/ 2024 das 8:30h às 14:30h.

### 5. EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

### 6. PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame **exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas** interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento específico da plataforma.

6.2. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, em todas as suas fases.

6.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), mediante condições de segurança – criptografia e autenticação.

6.3.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

6.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.4.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 6.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 6.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 6.5.1. Às cooperativas serão estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando as mesmas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## 7. ACESSO AO SISTEMA

- 7.1. A participação na Dispensa, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
- 7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 7.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 7.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de composição de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

## 8. PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e da Dispensa Eletrônica;
  - b) Descrição clara e detalhada do objeto ofertado pela proponente, em atendimento aos prazos, especificações quantidades constantes no Aviso de Dispensa;
  - c) Preço ofertado para a execução do objeto, em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro.



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

8.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes, integras e verdadeiras;
- V — o cumprimento das exigências de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme disposto no aviso de contratação direta;
- VI — a inexistência de débito com o sistema da seguridade social, nos termos do Art. 195, §3º, da Constituição Federal;
- VII — o cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

8.3. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

8.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

8.3.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.3.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

a) Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão da Dispensa Eletrônica.

b) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

8.4. Observado o estabelecido no subitem precedente será desclassificada a proposta que:

a) Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com qualquer exigência deste Aviso de Dispensa e seus Anexos;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Para julgamento das propostas, será considerado o **Menor Preço global**.

8.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

8.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão do seu representante.

8.11. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do órgão contratante e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097- 4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

## 9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema.

9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação;

9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## 10. FASE DE LANCES

10.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**

10.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**10.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (Dez reais)**

10.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.8.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## 11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

11.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

11.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e da planilha de composição de custos.

11.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de composição de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11. Erros no preenchimento da planilha de composição de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha de composição de custos poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de composição de custos passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a Administração poderá diligenciar e colher a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14. Serão desclassificados as propostas e os lances:

a) Que não atenderem às exigências do Aviso de Dispensa e seus anexos ou da legislação aplicável;

b) Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Aviso;

11.14.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo condutor do órgão licitante, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo conduto do órgão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/21;

11.17.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.17.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, sem prejuízo dos critérios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, no qual se localiza esta Câmara Municipal;

11.18.2. Empresas brasileiras;

11.18.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

11.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista na cláusula 13ª deste aviso de dispensa eletrônica, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação para assinatura do contrato ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portalempreendedor.gov.br](http://www.portalempreendedor.gov.br).

## 12.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

**a.1) Prova de inscrição municipal;**

b) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

**b.1) Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

**b.2) Estadual** - Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da proponente (Débitos Inscritos).

**b.3) Municipal** - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.

c) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

**c.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem b.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.**

d) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

e) Declaração de regularidade no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo que integra o **Anexo III – Modelo de Declaração** deste edital.

12.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme aduz o art. 42 da LC 123/2006;

12.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016;

12.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.1.2.2. Quanto às certidões enumeradas no item 12.1.2 (habilitação fiscal, social e trabalhista), serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.**

**12.1.2.3. Se a prestação dos serviços vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 12.1.2 deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentados também, a certidão de regularidade fiscal e trabalhista da matriz.**

## 12.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva quanto à **recuperação judicial e extrajudicial** deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## 12.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.1.5.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo III.

12.1.5.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da LC 123/06 e suas alterações.

4.1.4.5.2. Caso a licitante declarar a sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e não a comprovar, **não poderá participar desta Dispensa Eletrônica.**

## 12.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

## 13. FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**13.1.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>)

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.7. Caso atendidas as condições de participação, será solicitado que o licitante anexe na plataforma os documentos de habilitação.

13.1.7.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada eletronicamente, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

13.1.7.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade municipal deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

13.1.7.3. O vencedor poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da Dispensa Eletrônica e até a decisão sobre a habilitação por meio do chat eletrônico.

13.1.7.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação dos documentos de habilitação, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o vencedor será inabilitado, mediante decisão motivada.

13.1.8. Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico.

13.1.9. Os documentos de habilitação sem autenticação digital e/ou assinatura em suas vias originais ou cópias autenticadas por tabelião deverão ser apresentados no Setor de Compras, no endereço abaixo descritos, em até 02 (dois) úteis dias após o encerramento da Dispensa Eletrônica, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

aplicação das penalidades cabíveis, no endereço abaixo descrito:

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

### SETOR DE COMPRAS

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar, Centro

CEP 13870-902 – São João da Boa Vista/SP Fone: (19) 3634-4113

E-mail: [compras@camarasjbv.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjbv.sp.gov.br)

- 13.1.9.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios.
- 13.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 13.1.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 13.1.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 13.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta Dispensa Eletrônica será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO IV do presente ato convocatório.

15.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 15.1.1 deste item 15, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de desclassificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**15.2. A adjudicatária deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras para assinar o termo de contrato.**

15.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

15.4. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Procuração ou Contrato Social;
- b) Cédula de Identidade.

15.4.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste subitem 15.4. não precisarão ser apresentados caso já constarem dos documentos de "Habilitação" ou se tiverem sido enviados e aceitos durante a sessão da dispensa eletrônica.

**15.4.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por funcionário do Setor de Compras, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo àqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.**

15.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.1.2. deste item 15, não apresentar a documentação relacionada no subitem 15.4. deste item 15, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outro ato que indique desistência da proposta, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública de dispensa eletrônica, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

**15.6.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sistema de dispensa eletrônica.

**15.7.** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições de julgamento e habilitação dispostas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**15.8.** O A vigência do contrato terá início a partir da assinatura contrato e término em 31 de janeiro 2025.

## **16. SANÇÕES**

**16.1.** São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a Dispensa Eletrônica ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

**16.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**16.1.5.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.5.2.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**16.1.5.3.** Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

**16.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Dispensa Eletrônica ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**16.1.13.** Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** advertência;

**16.2.2.** impedimento de licitar e contratar;

**16.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.4.** multas:

multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato (no caso de serviços contínuos) / valor da ordem de serviços (no caso de serviços sem caráter continuado), no caso de inexecução parcial do contrato;

**16.2.4.1.** multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da mensal do contrato (no caso de serviços contínuos) / valor da ordem de serviços (no caso de serviços sem caráter continuado), até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratante retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

**16.2.4.2.** multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

**16.2.4.3.** multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

**16.2.4.4.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

**16.2.4.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**16.2.4.6.** Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 16.2.4.

**16.2.4.7.** Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**16.2.4.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.5.** Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.6.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.6.1.** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**16.6.2.** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**16.6.3.** demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

**16.7.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**16.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2 a 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.8. e 16.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**16.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**16.14.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**16.15.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP.

17.2. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**17.2.1.** O disposto nos incisos I e III do subitem 17.2. poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

17.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

17.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Os fornecedores são os responsáveis por qualquer transação efetuada diretamente ou por seus representantes no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

17.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

17.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

17.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;**

**17.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;**

**17.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;**

**17.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato;**

**17.13.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Composição de Custos.**

São João da Boa Vista, 02 de dezembro de 2024

LEONARDO DAMASCENA DA SILVA  
SUBSCRITOR DO EDITAL

CARLOS GOMES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de evento, incluindo montagem, organização, execução e desmontagem da Sessão Solene de Instalação da 48ª Legislatura do Município de São João da Boa Vista, a ser realizada em 1º de janeiro de 2025, a partir das 17 horas. Abrangendo os seguintes serviços: decoração, sonorização, iluminação, transmissão, recepção, cerimonial, segurança e fotografia, além do fornecimento de materiais, conforme Anexo I – Termo de Referência.

### 1.2. Tabela de itens:

| ITEM             | DESCRIÇÃO  | QTD. | UN       |
|------------------|--|------|----------|
| <b>SERVIÇOS</b>  |  |      |          |
| 01               | <b>SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO:</b> Serviço de organização de evento, com disponibilização de 2 (dois) recepcionistas, 3 (três) assistentes de cerimonial, mínimo de 8 (oito) seguranças não armados (vigilantes) e materiais, conforme descrito no item 2.3.1. | 1    | Serviço  |
| 02               | <b>SERVIÇO DE DECORAÇÃO:</b> Serviço de decoração, montagem e desmontagem dos mobiliários e da ornamentação, conforme descrito no item 2.3.3.  | 1    | Serviço  |
| 03               | <b>SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO:</b> Serviço de sonorização, locação de equipamentos, montagem e desmontagem dos equipamentos de áudio, conforme descrito no item 2.3.4.   | 1    | Serviço  |
| 04               | <b>SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PALCO:</b> Serviço de iluminação de palco, locação de equipamentos, montagem e desmontagem dos equipamentos de iluminação, conforme descrito no item 2.3.6.  | 1    | Serviço  |
| 05               | <b>SERVIÇO DE TRANSMISSÃO:</b> Serviço de transmissão ao vivo por streaming e gravação do evento, conforme descrito no item 2.3.7.   | 1    | Serviço  |
| 06               | <b>SERVIÇO DE FOTOGRAFIA:</b> Serviço de fotografia, conforme descrito no item 2.3.8.  | 1    | Serviço  |
| <b>MATERIAIS</b> |  |      |          |
| 07               | Água Mineral envasada em garrafa de 500ml  | 70   | Unidades |
| 08               | Água Mineral envasada em copos de 200ml  | 100  | Unidades |



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

|    |  |     |          |
|----|--|-----|----------|
| 09 | Guardanapos de papel 22x22cm                         | 100 | Unidades |
| 10 | Álcool em gel 500 ml                                 | 2   | Frasco   |
| 11 | Caneta esferográfica na cor azul                     | 30  | Unidades |
| 12 | Pasta personalizada para documentos                  | 30  | Unidades |
| 13 | Banner – Impressão em lona 2,60 metros X 2,00 metros | 1   | Unidade  |
| 14 | Arranjos florais, com aproximadamente 80 cm          | 3   | Unidades |

## 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão executados no Teatro Municipal de São João da Boa Vista, localizado na Praça da Catedral, 22, Centro, São João da Boa Vista – SP, onde, no dia 1º de janeiro de 2025, a partir das 17 horas, ocorrerá a Sessão Solene de Instalação da 48ª Legislatura do Município de São João da Boa Vista, ocasião em que tomarão posse os Srs. vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos. Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo Gestor de Contratos designado por esta Câmara Municipal;

2.1.1. Nos dias 30 e 31 de dezembro deverá ser realizada a montagem, seguida da finalização e execução do evento no dia 1º de janeiro de 2025;

2.1.2. A Sessão Solene terá duração aproximada de 2 (duas) horas;

2.1.2.1. A Sessão Solene poderá ter duração inferior ou superior a 2 (duas) horas, devendo todos os profissionais permanecerem em seus postos até o encerramento da mesma ou até que sejam liberados pelo Gestor do Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá:

2.2.1. Acompanhar, através de seus profissionais, toda a montagem e desmontagem da estrutura necessária para a realização do evento, estruturas estas descritas no item 2.3.;

2.2.2. Realizar o planejamento, a gerência, a organização, a operacionalização, assessorar e produzir o evento, juntamente com servidor designado pela Câmara Municipal;

2.2.3. Disponibilizar pessoas para cuidar e zelar pelos materiais e decorações e, estas pessoas, deverão permanecer no local do evento em tempo integral.

2.2.4. Disponibilizar pessoal técnico em quantidade suficiente para a prestação dos serviços e coordenação durante a realização do evento e posteriormente para recolhimento dos itens.

2.2.5. Arcar com todas as despesas relativas aos serviços descritos no item 1.2.

2.2.6. Retirar até no máximo 01 (um) dia útil após a data do evento, materiais e equipamentos utilizados no evento.

2.3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.3.1. **SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO:** Serviço de organização de evento, com disponibilização de 02 (dois) recepcionistas, 3 (três) assistentes de cerimonial, mínimo de 08 (oito) seguranças não armados e materiais;

2.3.2. Os serviços de organização de evento consistem:



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 2.3.2.1. Na organização da cerimônia de posse, incluindo a prestação de serviço de planejamento, coordenação, produção, execução e acompanhamento do evento através de suporte técnico operacional;
- 2.3.2.2. O planejamento da cerimônia deve ser realizado em conjunto com a Câmara Municipal, através de reuniões presenciais e on-line, bem como realização de ensaios, a critério da CONTRANTE;
- 2.3.2.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar vistoria no local indicado para o evento juntamente com servidor indicado pela Câmara Municipal;
- 2.3.2.4. A equipe da empresa contratada deverá se reunir com os servidores da Câmara Municipal para planejamento do evento e elaboração de roteiro e cronograma com base nos itens descritos no item 1.2;
  - 2.3.2.4.1. O planejamento e o roteiro deverão ser elaborados de maneira que toda a estrutura para realização do evento esteja pronta, revisada e aprovada em tempo hábil, para tanto o local do evento estará disponível para a **montagem das estruturas nos dias 30 e 31 de dezembro**.
- 2.3.2.5. O serviço de organização de evento terá início com o planejamento do evento e encerrará no pós-evento com o acompanhamento da limpeza, desmontagem e transporte de toda a estrutura objeto desta contratação;
- 2.3.2.6. Estará sob a coordenação do serviço de organização de evento, conforme instruções da Câmara Municipal previamente definidas na fase de planejamento todas as demais prestações de serviço, decoração, sonorização, iluminação, transmissão, segurança e fotografia;
- 2.3.2.7. Para a execução dos serviços de organização do evento no dia da sessão solene, a Contratada deverá disponibilizar, **no mínimo**, os seguintes profissionais: 02 (dois) recepcionistas, 03 (três) assistentes de cerimonial e 08 (oito) seguranças não armados (vigilantes).
- 2.3.2.8. As atribuições dos profissionais descritos no item 2.3.2.7. devem ser definidas na fase de planejamento, constando no roteiro.
  - 2.3.2.8.1. Sem prejuízo as demais atribuições definidas no roteiro, caberá aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA:
    - 2.3.2.8.1.1. Afixar cartazes contendo avisos conforme determinados pela Câmara Municipal a fim de reservar assentos, fileiras, frisas, camarins, etc.
    - 2.3.2.8.1.2. Servir água nos copos de vidro durante a cerimônia.
- 2.3.2.9. A prestação dos serviços de segurança (vigilância) será realizada pela CONTRATADA, que deverá fornecer profissionais treinados e devidamente habilitados para a execução dessas atividades. Os vigilantes alocados deverão possuir todos os registros e certificações exigidos pelos órgãos competentes, estando aptos a atuar no apoio à recepção.
- 2.3.2.10. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do evento.
- 2.3.2.11. Os profissionais poderão utilizar bastão tonfa, detector de metais portáteis manuais e outros materiais na realização dos serviços, conforme previamente definido na fase de planejamento pela organização do evento e Câmara Municipal, sendo os aparelhos/materiais fornecidos pela empresa CONTRATADA.
- 2.3.2.12. Deverá ser disponibilizado no dia do evento os seguintes materiais:
  - 2.3.2.12.1. 70 Garrafas de água mineral 500ml;
  - 2.3.2.12.2. 100 Copos de água de 200ml;
  - 2.3.2.12.3. 100 Guardanapos de papel 22x22;
  - 2.3.2.12.4. 2 Frascos de álcool em gel 500ml, com bico dosador;



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

2.3.2.12.5. 30 canetas de tinta azul;

2.3.2.12.6. 30 Pasta personalizada para documentos;

2.3.2.12.6.1. Especificações: Pastas para documentos com o brasão do município de São João da Boa Vista estampado na frente, com impressão colorida na parte externa (frente) e acabamento laminado fosco. A parte interna deverá ser branca, incluindo um bolso também branco para acomodação de documentos. As dimensões são de 31 cm de altura e 46 cm de largura quando aberta, e 23 cm de largura quando fechada, confeccionada em papel cartão de 300 g.

2.3.2.12.7. Banner confeccionado em lona vinílica ou material similar, com impressão digital em policromia e gramatura de 440g, medindo 2,60 metros de altura por 2,00 metros de largura. A peça deve apresentar uma superfície plana, sem ondulações, garantindo qualidade visual. O acabamento inclui madeira arredondada nas extremidades, com ponteiras plásticas para maior proteção, além de cordões na parte superior e inferior que possibilita a fixação em suporte. O conjunto deve incluir também um tripé com pesos e ganchos para instalação adequada do banner;

2.3.2.12.7.1. Os materiais utilizados no evento farão parte do planejamento, constando no roteiro o seu acondicionamento, entrega, etc.

2.3.2.12.7.1.1. A CONTRATADA será responsável por fornecer refrigerador, caixa de isopor com gelo ou outros equipamentos adequados, conforme definido no planejamento, para garantir o armazenamento refrigerado da água servida durante o evento.

2.3.2.12.8. Após o encerramento do evento, os materiais mencionados no item 2.3.2.12 que não foram utilizados ou consumidos, juntamente com os arranjos descritos nos subitens 2.3.3.1.7 e 2.3.3.1.8 e o banner descrito no subitem 2.3.2.12.7, deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13870-902, a aproximadamente 100 metros do local do evento.

**2.3.3. SERVIÇO DE DECORAÇÃO:** Serviço de decoração, contemplando a montagem e desmontagem de ornamentação, e o fornecimento de materiais;

2.3.3.1. Deverão ser fornecidos os seguintes itens:

2.3.3.1.1. 30 copos de vidro de 300ml;

2.3.3.1.2. Mesa solene, de madeira ou metal, com capacidade para 10 pessoas;

2.3.3.1.3. 30 cadeiras, de madeira ou metal;

2.3.3.1.4. Praticável de palco para colocação das cadeiras;

2.3.3.1.5. Toalhas brancas para cobrir por inteiro a mesa solene;

2.3.3.1.6. Toalha na cor azul-escuro para o centro da mesa solene;

2.3.3.1.7. 2 arranjos florais para a mesa solene (chão), com aproximadamente 80 cm de altura;

2.3.3.1.8. 1 arranjo floral para a tribuna (chão), com aproximadamente 80 cm de altura;

2.3.3.1.9. Tribuna de acrílico ou madeira com 1,2m de altura;

2.3.3.1.10. Mesa, de madeira ou metal, 45x70cm, para assinatura dos termos de posse;

2.3.3.1.11. 4 mesas, de madeira ou metal, 45x70cm, para apoio de documentos e descanso de copos;

2.3.3.1.12. Panóplia com bandeiras oficiais, do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de São João da Boa Vista;



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 2.3.3.1.13. Painel branco para fotos oficiais das autoridades eleitas, em local a ser indicado pelo encarregado da Câmara Municipal;
- 2.3.3.1.14. Telão e projetor de slides para exibição de conteúdos audiovisuais.
- 2.3.3.1.15. 02 Ventiladores de palco de alta potência;
- 2.3.3.2. A referência de todos os itens descritos no item 2.3.3.1 deverão ser enviados pela CONTRATADA para aprovação da Câmara Municipal antes do evento;
- 2.3.3.3. Os serviços de decoração consistem na preparação do ambiente onde ocorrerá o evento.
- 2.3.3.4. A CONTRATADA deverá deixar os itens descritos no item 2.3.3.1. para o dia do evento devidamente montados, instalados, todos revisados, aprovados e aptos para uso até as 15 horas do dia 01/01/25.
- 2.3.3.5. Os serviços de decoração deverão ser realizados utilizando todos os itens descritos no item 2.3.3.1., onde a empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todo o material e mão de obra necessários a execução dos serviços, bem como pela montagem, manutenção durante todo evento e desmontagem e carregamento dos mesmos.
- 2.3.3.6. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços descritos no item 2.3.3, deverá possuir todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização do objeto.
- 2.3.3.6.1. Incluindo toda a mão de obra da decoração, arrumação, colocação de mesas, cadeiras e demais materiais descritos no item 2.3.3.1.
- 2.3.3.7. Os arranjos e decorações, principalmente as flores, deverão ser entregues bem acondicionados e em perfeito estado em que proporcionem sua perfeita conservação até o final do evento.
- 2.3.3.8. Os arranjos descritos nos subitens 2.3.3.1.7. e 2.3.3.1.8. e o banner descrito no subitem 2.3.2.12.7. deste Termo de Referência não serão devolvidos a prestadora dos serviços, bem como não serão atribuídos nenhum ônus adicional a Câmara Municipal de São João da Boa Vista.
- 2.3.4. **SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO:** Os serviços de sonorização profissional consistem na disponibilização de materiais, equipamentos e profissionais especializados, contemplando o fornecimento, a montagem e desmontagem da estrutura, acompanhamento de um técnico responsável durante todo o evento e todos os acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema de som.
- 2.3.5. Os serviços de sonorização consistem:
- 2.3.5.1. Na sonorização para atender eventos de médio porte (estimado em 600 pessoas), com potência/volume adequados ao espaço fechado, de forma cristalina.
- 2.3.5.2. Contendo no mínimo:
- 2.3.5.2.1. 2 microfones sem fio para a mesa solene;
- 2.3.5.2.2. 2 microfones de reserva para a mesa solene;
- 2.3.5.2.3. 1 microfone, com ou sem fio, para a tribuna
- 2.3.5.2.4. 1 microfone de reserva, com ou sem fio, para a tribuna
- 2.3.5.2.5. Suporte (tripé) para o microfone da tribuna;
- 2.3.5.2.6. Cabeamento e todos os acessórios e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema de som profissional (por exemplo: mesa de som, caixas de som, amplificadores de potência compatível com as caixas de som, notebook (caso necessário), pedestais de sustentação, entre outros);
- 2.3.5.3. Os serviços contemplam ainda:



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 2.3.5.3.1. A montagem e desmontagem da estrutura e o acompanhamento de um técnico responsável durante todo o evento;
- 2.3.5.3.2. Disponibilizar 01 (uma) técnico qualificado, para operação da mesa de som durante toda a Sessão Solene;
- 2.3.5.3.3. Deixar os equipamentos descritos no item 2.3.5.2. devidamente montados, disponíveis, revisados e aptos para uso até as 15 horas do dia do evento, devendo possuir equipamentos sobressalentes em caso de panes, bem como fornecer todos os equipamentos e serviços de apoio necessários para manutenção da estrutura de áudio.
- 2.3.5.3.4. Quando da necessidade de efetuar manutenção na estrutura de áudio, estas deverão ser realizadas por técnicos da empresa prestadora do serviço, imediatamente quando da constatação das falhas. A empresa deverá manter no mínimo 01 (um) técnico de áudio a disposição do responsável pelo evento em tempo integral, durante a realização do evento.
- 2.3.5.4. A empresa prestadora dos serviços deverá possuir equipamento, material e profissionais em número suficiente para atender a demanda descrita no item 2.3.4.;
- 2.3.5.5. Todo o serviço descrito no item 2.3.4 deverá ser executado por funcionários da CONTRATADA em tempo integral durante a realização do evento.
- 2.3.5.6. A equipe de técnicos responsáveis pela realização dos serviços deverá ficar à disposição do responsável pelo evento.
- 2.3.6. SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PALCO:** Os serviços de iluminação de palco consistem na disponibilização de materiais, equipamentos e profissionais especializados, contemplando o fornecimento, a montagem e desmontagem da estrutura, acompanhamento de um técnico responsável durante todo o evento e todos os acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema de iluminação do palco.
- 2.3.6.1. Os serviços de iluminação de palco consistem:
- 2.3.6.1.1. A iluminação de palco deverá atender eventos de médio porte (estimado em 600 pessoas), com intensidade e cobertura adequadas ao espaço fechado, garantindo visibilidade clara e uniforme. Todos os equipamentos de iluminação deverão fornecer uma iluminação de qualidade profissional, com foco preciso e transições suaves, de forma a valorizar a Sessão Solene;
- 2.3.6.1.2. Fornecimento do conjunto de iluminação de palco, contemplando todos os equipamentos, acessórios e cabeamento necessários ao pleno funcionamento do sistema de iluminação de palco (por exemplo: grid de box (se necessário), canhões par, mesa de controle de iluminação, fresnel, entre outros);
- 2.3.6.1.3. A montagem e desmontagem da estrutura e o acompanhamento de um técnico responsável durante todo o evento;
- 2.3.6.1.4. Disponibilizar 01 (um) técnico qualificado, para operação iluminação de palco durante todo o evento;
- 2.3.6.1.5. Deixar os equipamentos de iluminação de palco devidamente montados, disponíveis, todos revisados e aptos para uso até às 15 horas do dia do evento, devendo possuir equipamentos sobressalentes em caso de panes, bem como fornecer todos os equipamentos e serviços de apoio necessários para manutenção da estrutura de iluminação de palco.
- 2.3.6.1.6. Quando da necessidade de efetuar manutenção na estrutura de iluminação de palco, estas deverão ser realizadas por técnicos da empresa CONTRATADA, imediatamente quando da constatação das falhas. A



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

empresa deverá manter no mínimo 01 (um) técnico de iluminação a disposição do responsável pelo evento em tempo integral, durante a realização do evento.

2.3.6.1.7. A empresa prestadora dos serviços deverá possuir equipamento, material e profissionais em número suficiente para atender a demanda descrita no item 2.3.6.;

2.3.6.1.8. Todo o serviço descrito no item 2.3.6 deverá ser executado por funcionários da CONTRATADA em tempo integral durante a realização do evento.

2.3.6.1.9. A equipe de técnicos responsáveis pela realização dos serviços deverá ficar à disposição do responsável pelo evento.

**2.3.7. SERVIÇO DE TRANSMISSÃO:** Serviço de transmissão ao vivo por streaming e gravação do evento.

2.3.7.1. Os serviços de transmissão ao vivo por streaming e gravação do evento consistem:

2.3.7.1.1. Transmissão ao vivo da sessão de posse em formato live para o canal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista no Youtube, com duração estimada de 2 (duas) horas;

2.3.7.1.2. Transmissão ao vivo, com captação e transmissão de imagens e áudio, manuseio e manutenção do streaming com pelo menos 2 (duas) câmeras, com qualidade profissional, com internet para a transmissão do evento;

2.3.7.1.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de transmissão ao vivo por streaming e gravação do evento, bem como pela disponibilização de conexão de Internet com capacidade adequada para garantir uma transmissão profissional e ininterrupta;

2.3.7.1.4. Todo o serviço descrito no item 2.3.7 deverá ser executado por funcionários da CONTRATADA em tempo integral durante a realização do evento.

2.3.7.1.5. A gravação do evento deverá permanecer disponível na plataforma de transmissão, caso ela permita esta funcionalidade;

2.3.7.1.6. A empresa prestadora dos serviços deverá possuir equipamento, material e profissionais em número suficiente para atender a demanda descrita no item 2.3.7.

**2.3.8. SERVIÇO DE FOTOGRAFIA:** Serviço de fotografia

2.3.8.1. Presença de 02 (dois) fotógrafos profissionais para cobertura da Sessão Solene, abrangendo palco, plateia, foyer, camarins e outras dependências apontadas pela Câmara Municipal;

2.3.8.2. Os fotógrafos deverão estar no local no mínimo 1 (uma) hora antes do início da Sessão Solene;

2.3.8.3. A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de fotografia, incluindo lentes, iluminação, suportes e quaisquer outros itens técnicos utilizados para garantir a qualidade e o resultado profissional das imagens. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e atendendo aos padrões exigidos para a execução do trabalho.

2.3.8.4. As fotos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, em alta resolução, com tratamento, edição e armazenamento drive e disponibilização em pendrive ou link;

### **3. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

3.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante concordância da CONTRATANTE.

3.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 3.3. Os subcontratados deverão possuir as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços e fornecimentos, de acordo com os requisitos legais vigentes, bem como deverão atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 3.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da CONTRATADA ou SUBCONTRATADOS qualquer vínculo com a Câmara Municipal.
- 3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.6. A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.
- 3.7. Entende-se que a subcontratação neste caso amplia a concorrência e não causa prejuízo, isto porque dadas as diferentes características e serviços requeridos no evento, a subcontratação deve ser permitida para oferecer flexibilidade operacional, permitindo que a empresa contratada ajuste sua equipe de acordo com as necessidades específicas do evento.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. Responsabilizar-se por todas as despesas de alimentação, transporte e quaisquer outros referentes a execução do contrato, devidas aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 4.4. Comunicar Gestor do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 4.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

## **5. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

- 5.1. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura contrato e término em 31 de janeiro 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se:
  - 6.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
  - 6.1.2. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
  - 6.1.3. Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para prestação dos serviços objeto desta contratação;
  - 6.1.4. Promover o acompanhamento e fiscalização por Gestor designado pela Câmara Municipal;
  - 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

6.1.6. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 7.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.
- 7.2. A CONTRATADA apresentará após a prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.
- 7.3. O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- 7.6. A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

São João da Boa Vista, 06 de novembro de 2024.

---

Carlos Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
de São João da Boa Vista



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/24 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 132/24

**OBS.: A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DESTES AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (ANEXO I) E NÃO DOS ITENS DA PLATAFORMA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/24

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/24

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

C.E.P.:

Telefone:

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Municipal:

Inscr. Estadual:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de evento, incluindo montagem, organização, execução e desmontagem da Sessão Solene de Instalação da 48ª Legislatura do Município de São João da Boa Vista, a ser realizada em 1º de janeiro de 2025, a partir das 17 horas. Abrangendo os seguintes serviços: decoração, sonorização, iluminação, transmissão, recepção, cerimonial, segurança e fotografia, além do fornecimento de materiais, conforme Anexo I – Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|-----|----------------|-------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de evento, incluindo montagem, organização, execução e desmontagem da Sessão Solene de Instalação da 48ª Legislatura do Município de São João da Boa Vista, a ser realizada em 1º de janeiro de 2025, a partir das 17 horas. Abrangendo os seguintes serviços: decoração, sonorização, iluminação, transmissão, recepção, cerimonial, segurança e fotografia, além do fornecimento de materiais, conforme Anexo I – Termo de Referência. | Serviço | 1   |                |             |

1. Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
2. Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínima: 60 dias).
3. Declaro que o item cotado atende às especificações delimitadas no anexo I – Termo de Referência.
4. Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
5. Declaro que os valores ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura do representante**



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação N° 002/24, Processo Administrativo nº 066/24, da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21.
- 7) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 8) para fins do disposto no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Dispensa Eletrônica.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, INCLUINDO MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DESMONTAGEM DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 48ª LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, A SER REALIZADA EM 1º DE JANEIRO DE 2025, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.682.836/0001-42, com sede na Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, CEP: 13.870-902, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Carlos Alberto Gomes, brasileiro, casado, portador do RG nº. 14.100.619 SSP/SP e CPF nº. 093.992.278-98, residente e domiciliado à Rua Oscar Janson, 340 - Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \*\*\*\*\* , CNPJ nº \*\*\*, com endereço na cidade de \*\*\*\*, neste ato representada por seu Representante Legal, \*\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante autorização dos autos do Processo Administrativo de Compras nº 066/24, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de evento, incluindo montagem, organização, execução e desmontagem da Sessão Solene de Instalação da 48ª Legislatura do Município de São João da Boa Vista, a ser realizada em 1º de janeiro de 2025, a partir das 17 horas. Abrangendo os seguintes serviços: decoração, sonorização, iluminação, transmissão, recepção, cerimonial, segurança e fotografia, além do fornecimento de materiais**, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas conforme Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº 066/24, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**1.2.** A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**1.3.** O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**2.1.** Para a Prestação de Serviços objeto deste Contrato, fica ajustado o valor total de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_), conforme abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|-----|----------------|-------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de evento, incluindo montagem, organização, execução e desmontagem da Sessão Solene de Instalação da 48ª Legislatura do Município de São João da Boa Vista, a ser realizada em 1º de janeiro de 2025, a | Serviço | 1   |                |             |



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  | partir das 17 horas. Abrangendo os seguintes serviços: decoração, sonorização, iluminação, transmissão, recepção, cerimonial, segurança e fotografia, além do fornecimento de materiais, conforme Anexo I – Termo de Referência. |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

**2.2.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.2.1.** As despesas referentes ao presente contrato serão custeadas com recursos próprios e atendidas pela dotação orçamentária 02.02.01 – 33.90.39.23 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens.

**2.3.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do contrato terá início a partir da assinatura contrato e término em 31 de janeiro 2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 20/11/2024.

**4.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.2.1.** O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abdique da sua aplicação.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**4.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**4.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**4.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.8.** O reajuste será formalizado por apostilamento.

**4.9.** Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

**4.9.1.** O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exige a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação nº 002/24.

**5.2.** O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência – **Anexo I** do Aviso de Intenção de



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Dispensa de Licitação nº 002/24 ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.

**5.3.** Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da Contratante, a qual será responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

**5.3.1.** Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

**a)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

**b)** Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

**5.3.2.** Na análise da documentação apresentada, poderá a Contratante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

**5.3.3.** Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução dos serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

**5.3.4.** A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

**6.1.** Gestão do contrato:

**6.1.1.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara;

**6.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.3.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.5.** O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**6.1.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.1.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado nos termos do contrato.

**6.1.8.**

**6.2.** Fica designado(a) o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ como gestor(a) deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**7.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação nº 002/24** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** A Contratada apresentará após a prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

**8.2.** O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4.** Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- 8.5.** A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.
- 8.6.** De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145/2023 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.
- 8.7.** As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234, de 2012 e Instrução Normativa nº2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, a Contratante efetuará a retenção nos termos da referida instrução.
- 8.8.** A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação.
- 8.9.** As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº123/06, para fins de comprovação de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB nº1234/12 e IN RFB nº2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.
- 8.10.** Em caso de não apresentação de declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme §4º do art. 6º da IN RFB nº1234/2012 e IN RFB 2145/2023.
- 8.11.** A Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** A Responsabilizar-se por todas as despesas de alimentação, transporte e quaisquer outros referentes a execução do contrato, devidas aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.4.** Comunicar Gestor do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.7.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 9.8.** A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 9.9.** A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

- 9.9.1.** A Contratada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- 9.10.** A Contratada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, o prazo e o local estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.11.** A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.12.** A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 9.13.** A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- 9.14.** A Contratada obriga-se, ainda, a:
- 9.14.1.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;
- 9.14.2.** Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 9.14.3.** Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.14.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.14.5.** Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 9.14.6.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 9.14.6.1.** A Contratada responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas ao seu funcionário.
- 9.14.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.14.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.
- 9.15.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 9.16.** Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 9.17. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação nº 002/24.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.** O Contratante obriga-se a:
- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 10.1.2.** Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 10.1.3.** Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 10.1.4.** Promover o acompanhamento e fiscalização por Gestor designado pela Câmara Municipal;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**10.2.** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**11.1.** São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.5.** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**11.1.10.** Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** impedimento de licitar e contratar;

**11.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.4.** multas:

**11.2.4.1.** multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial do contrato;

**11.2.4.2.** multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso o Contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**11.2.4.3.** multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

**11.2.4.4.** multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato, bem como para as condutas descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.9;

**11.2.4.5.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

**11.2.4.6.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

**11.2.4.7.** Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 11.2.4.6.

**11.2.4.8.** Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**11.2.4.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.5.** Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.6.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**11.6.1.** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**11.6.2.** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**11.6.3.** demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

**11.7.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**11.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.14.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.15.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

**13.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**13.2.1.** Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editais ou das demais cláusulas deste contrato;

**13.2.2.** Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;

**13.2.3.** Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.2.4.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**13.2.5.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**13.2.6.** Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

**13.2.7.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**13.2.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

**13.2.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.10.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**13.2.10.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.

**13.3.** A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**13.3.1.** Supressão, por parte do Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

**13.3.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

**13.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**13.3.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;

**13.3.4.** Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;

**13.3.5.** Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

**13.3.6.** Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.1.** Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Será admitida a subcontratação da prestação de serviços que integra o objeto deste contrato, conforme item 3 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**17.1.** Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**18.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação nº 002/24, propostas e anexos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**19.1.** A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Rua Antonina Junqueira, nº 195 – 2º Andar, Centro – São João da Boa Vista – CEP 13870-902 – Fone (19) 3634-4117

Home Page: <https://www.saojoaodoboavista.sp.leg.br/> e-mail: [compras@camarasjbv.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjbv.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, XX de XXXXXXX de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
Carlos Alberto Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
CPF. XXX.XXX.XXX-XX

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
CPF. XXX.XXX.XXX-XX



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**CONTRATADA: XX**

**Contrato: XXX/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, INCLUINDO MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DESMONTAGEM DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 48ª LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, A SER REALIZADA EM 1º DE JANEIRO DE 2025, A PARTIR DAS 17 HORAS. ABRANGENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TRANSMISSÃO, RECEPÇÃO, CERIMONIAL, SEGURANÇA E FOTOGRAFIA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral”
- e) É de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

## **RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:**

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto Gomes

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 093.992.278-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

## ANEXO V

### MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

| Item | DESCRIÇÃO  | Qtd | Un    | Valor unitário | Valor total |
|------|--|-----|-------|----------------|-------------|
|      | <b>SERVIÇOS</b>  |     |       |                |             |
| 01   | <b>SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO:</b> Serviço de organização de evento, com disponibilização de 2 (dois) recepcionistas, 3 (três) assistentes de cerimonial, mínimo de 8 (oito) seguranças não armados (vigilantes) e materiais, conforme descrito no item 2.3.1. | 1   | Serv. |                |             |
| 02   | <b>SERVIÇO DE DECORAÇÃO:</b> Serviço de decoração, montagem e desmontagem dos mobiliários e da ornamentação, conforme descrito no item 2.3.3.  | 1   | Serv. |                |             |
| 03   | <b>SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO:</b> Serviço de sonorização, locação de equipamentos, montagem e desmontagem dos equipamentos de áudio, conforme descrito no item 2.3.4.   | 1   | Serv. |                |             |
| 04   | <b>SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PALCO:</b> Serviço de iluminação de palco, locação de equipamentos, montagem e desmontagem dos equipamentos de iluminação, conforme descrito no item 2.3.6.  | 1   | Serv. |                |             |
| 05   | <b>SERVIÇO DE TRANSMISSÃO:</b> Serviço de transmissão ao vivo por streaming e gravação do evento, conforme descrito no item 2.3.7.   | 1   | Serv. |                |             |
| 06   | <b>SERVIÇO DE FOTOGRAFIA:</b> Serviço de fotografia, conforme descrito no item 2.3.8.  | 1   | Serv. |                |             |
|      | <b>MATERIAIS</b>   |     |       |                |             |
| 07   | Água Mineral envasada em garrafa de 500ml  | 70  | Unid. |                |             |
| 08   | Água Mineral envasada em copos de 200ml  | 100 | Unid. |                |             |
| 09   | Guardanapos de papel 22x22cm   | 100 | Unid. |                |             |
| 10   | Álcool em gel 500 ml   | 2   | Unid. |                |             |
| 11   | Caneta esferográfica na cor azul   | 30  | Unid. |                |             |
| 12   | Pasta personalizada para documentos  | 30  | Unid. |                |             |



## Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

|                                 |  |   |       |  |     |
|---------------------------------|--|---|-------|--|-----|
| 13                              | Banner – Impressão em lona 2,60 metros X 2,00 metros | 1 | Unid. |  |     |
| 14                              | Arranjos florais, com aprox. 80 cm                   | 3 | Unid. |  |     |
| VALOR TOTAL GLOBAL:             |  |   |       |  | R\$ |
| VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: |  |   |       |  |     |